



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 191/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 4/2015.

De autoria dos nobres Vereadores Goulart e José Police Neto, o presente projeto de lei altera o Código de Obras, Lei nº 11.228, de 22 de junho de 1992, acrescentando item 14.3 o seu Anexo I, para dispor sobre adoção obrigatória de piso antiderrapante em instalações sanitárias, e dá outras providências.

A propositura objetiva incluir no Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo a obrigatoriedade de implantação de piso antiderrapante em banheiros, de maneira a possibilitar maior segurança e proteção à integridade física das pessoas, em instalações sanitárias onde o piso, escorregadio ou eventualmente molhado, possa representar risco de acidente aos seus usuários.

Ocorre que a citada Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992 foi revogada pela Lei Municipal nº 16.642, de 9 de Maio de 2017, que trata do novo Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, ressaltando que essa nova legislação não aborda o tema tratado neste Projeto de Lei.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade deste projeto de lei.

Desta forma, tendo em vista a relevância da matéria que objetiva promover maior segurança e proteção aos usuários de instalações sanitárias, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à proposição, apresentando, contudo, um substitutivo, conforme o texto a seguir, elaborado com o intuito de adequar a presente propositura à legislação vigente.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 4/2015.

Acrescenta o item 9.4 ao Anexo I da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, para dispor sobre a adoção obrigatória de piso antiderrapante em instalações sanitárias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o item 9.4 ao Anexo I da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, com a seguinte redação:

"9.4. - As instalações sanitárias deverão ser dotadas de piso antiderrapante." (NR)

Art. 2º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias) contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20/03/2019.

Dalton Silvano (DEM) - Presidente
Arselino Tatto (PT)
José Police Neto (PSD)
Fabio Riva (PSDB)
Souza Santos (PRB) - Relator
Toninho Paiva (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/03/2019, p. 115

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.